

CONTRATO Nº 8315/2012

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE E A CAMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.**, com sede Rua F nº 31, Distrito Industrial de Aracaju, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, doravante e denominado simplesmente **BANESE** neste ato representado por seus Gerentes, CPF nº 000.000.000-00 e CPF nº 000.000.000-00, e a **CAMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, com sede em Rua/Avenida: PRACA CAPITAO JOAO TAVARES, 292, Bairro: CENTRO, Cidade/Estado: FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ/MF nº 16.451.718/0001-34, representada pelo Senhor (a), CPF 000.000.000-00, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, através de seus representantes legais abaixo assinadas, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1 - Para efeitos deste CONTRATO, os termos abaixo terão o significado e o regramento jurídicos a seguir estipulados:

CONTAS - Todas as contas correntes de depósitos à vista, de depósito de poupança e de obrigação por prestação de serviços de pagamentos;

BENEFICIÁRIOS - Todos os servidores e empregados ativos, inativos, pensionistas, da administração pública direta, indireta, das fundações, das autarquias das empresas públicas e privada do **CONTRATANTE**.

FITA CONVÊNIO - Sistema de pagamento de folha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo **BANESE**, mediante a centralização naquela Banco de toda movimentação financeira do município tais como:

1. - Pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, devidos aos **BENEFICIÁRIOS** pelo **CONTRATANTE**, independente da fonte de origem dos recursos.

2.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** efetuar outros convênios para efetuar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTAS

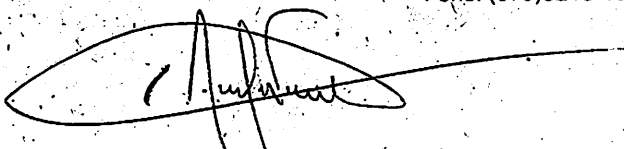
3.1 - Os créditos de pagamento serão lançados em **CONTAS**, abertas nas agências ou PABs do **BANESE** em nome dos **BENEFICIÁRIOS**, regido pela Resolução nº 3042 do Banco Central do Brasil - BACEN, através do Sistema de Pagamento de Folha.

3.2 - Para abertura de conta de prestação de serviços de pagamento, destinada ao cumprimento do objeto deste convênio, o **CONTRATANTE** enviará ao **BANESE**, ofício contendo, no mínimo, nome completo, nº do documento de identidade/emissor, nº do CPF e logradouro do **BENEFICIÁRIO**.

3.2.1 - É facultado ao **BENEFICIÁRIO** a transferência do valor creditado na sua conta de prestação de

Pág. 1 de 5

Sede: Rua "F" nº 31 - Distrito Industrial - Aracaju - SE - CEP 49040-240
Fone: (079)3218-1515 - C.G.C 13.009.717/0001-46



serviços de pagamento para conta de depósito de sua titularidade, por ele livremente aberta na forma da Resolução nº 2.025/93 e alterações posteriores, ou da Resolução nº 3.211/2004, mantida em outra instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante comunicação por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico, junto ao BANESE, em caráter permanente. Tal comunicação deverá ser aceita pelo BANESE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pelo BANESE da referida comunicação, admitindo-se a dedução pelo BANESE de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, nos termos do parágrafo 2º do artigo da Resolução nº 3.402/2006.

3.2.2 - Na conta de obrigação por prestação de serviço de pagamento somente podem ser lançados, a crédito, valores originários do CONTRATANTE, em cumprimento ao presente contrato, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

3.3 - A isenção de tarifas bancárias pelo fornecimento de cartão magnético ocorrerá na emissão do 1º cartão magnético e na renovação pelo vencimento, as demais tarifas tais como reposição por roubo, perda, danificação etc., serão cobradas de acordo com a tabela de serviços especiais divulgadas conforme determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

3.4 - A alteração de número da CONTA, nas dependências do BANESE, a pedido do BENEFICIÁRIO, dar-se-á somente com a autorização, através de correspondência entre o BANESE e o CONTRATANTE.

3.5 - Em caso de exclusão (dispensa, aposentadoria, etc.) de BENEFICIÁRIO, o CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao BANESE, através de ofício, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, devendo conter obrigatoriamente o(s) nome(s) completo(s), CPF(s), agência(s), e a(s) conta(s) do(s) excluído(s).

3.5.1 - A partir da comunicação de exclusão do BENEFICIÁRIO, não poderão ser admitidos novos créditos na conta de obrigação por prestação de serviço de pagamento até então utilizada para o controle dos recursos a ele pagos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA

4.1 - O processamento dos pagamentos objeto deste contrato será efetuado por meio programa de processamento de dados do BANESE denominado Sistema de Fita Convênio disponibilizado gratuitamente para o CONTRATANTE.

4.2 - O Sistema de Fita convênio será utilizado pelo CONTRATANTE e processado pelo BANESE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o envio do arquivo para processamento. O processamento pelo BANESE se dará somente após a liberação pelo CONTRATANTE, que se obriga a observar todas as condições operacionais estabelecidas neste contrato e, em especial, as normas de natureza regulamentar editadas pelo Banco Central do Brasil.

4.3 - A CONTRATANTE enviará ao BANESE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o pagamento, o arquivo magnético, padrão FEBRABAN, contendo os dados dos BENEFICIÁRIOS para efetivação dos créditos.

4.3.1 - A transmissão eletrônica dos arquivos magnéticos será disponibilizada pelo CONTRATANTE, através da WEB, observando que o horário máximo para transmissão é até às 18 horas, com antecedência de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o crédito das remunerações, sob pena não serem efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Os partícipes deverão indicar os executores técnicos para o presente Convênio, por escrito, devendo conter nome completo, CPF e matrícula funcional.

5.2 - O BANESE não se responsabilizará pela não efetivação dos pagamentos objeto deste convênio, nas

seguintes hipóteses:

- a) Erro cometido pelo **CONTRATANTE** em relação às informações cadastradas no Sistema de Pagamento Fita Convênio;
- b) Impossibilidade de processamento do arquivo remetido pelo **BANESE**, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidades do **CONTRATANTE**;
- c) Impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade do **BANESE**;
- d) Falta de provisão dos recursos financeiros na conta corrente da **CONTRATANTE** para a realização dos créditos nas contas dos **BENEFICIÁRIOS**;
- e) Qualquer outra situação em que o **BANESE** não tenha incorrido em culpa.

5.3 - Conforme previsto no Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil brasileiro, o **BANESE** não se responsabilizará pela não execução dos serviços se ocorrer qualquer fato, ato, ação ou inação decorrente de caso fortuito e/ou força maior que o impossibilite de realizar tais serviços.

5.4 - A efetivação do pagamento está condicionada ao recebimento, pelo **BANESE**, da respectiva autorização do **CONTRATANTE**, que será dada eletronicamente, através de mensagem enviada ao gestor do Sistema de Pagamento, até o encerramento do expediente bancário, do dia previsto para a realização do pagamento.

5.5 - Qualquer controvérsia em relação aos valores creditados deverá ser resolvida entre o **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** dos créditos.

5.6 - Caso o **CONTRATANTE** envie arquivos para serem processados, duplicados, ou, ainda, contendo créditos para contas válidas, porém indevidas, o **BANESE** não terá nenhuma responsabilidade sob os mesmos e o acerto pela inexistência dos créditos efetuados nas contas dos **BENEFICIÁRIOS** será total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.6.1 - O **BANESE** somente poderá proceder aos acertos das contas que receberam créditos em duplicidade ou indevidos, com a autorização prévia do titular da conta, conforme Resolução, nº 2878, do BACEN.

5.7 - Quando solicitado o **BANESE** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, prestação de Contas Consolidada, até 30 dias após a efetivação dos créditos das remunerações deste convênio, constituída de:

- Ofício (s) de encaminhamento ao Banese;
- Relatório de pagamentos efetuados;
- Extrato da conta bancária especificada no item 6.1, do período do recebimento dos recursos e da conciliação bancária, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento de saldo se houver, à conta bancária do **CONTRATANTE**, indicada neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 - O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar ao **BANESE** os recursos para realização dos pagamentos previstos neste convênio até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da data indicada para pagamento, mediante saldo existente na conta Conta Corrente, Agência 006, da agência Tipo 22/Conta: 300152-5 do **BANESE**.

6.1.1 - Não serão considerados como valores para compor o saldo para pagamento das remunerações: depósitos (s) em cheque (s) bloqueados (s); liberações de valores da Carteira Crédito Comercial e créditos provenientes da compensação na mesma data.

6.2 - A falha do **CONTRATANTE** em cumprir o disposto no item anterior exime o **BANESE** de qualquer responsabilidade pelos atrasos decorrentes.

6.3 - O **BANESE** comunicará ao **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência no item 5.2, para que o **CONTRATANTE** adote as providências necessárias para a realização dos pagamentos.

O BANESE efetuará os pagamentos aos BENEFICIÁRIOS, em contas por eles mantidas no BANESE, nas datas indicada pelo CONTRATANTE respeitadas as demais disposições deste Convênio.

6.5 - Se a data indicada para pagamento recair em dias não úteis, o BANESE realizará tal pagamento no primeiro dia útil posterior à data indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1 - A título de remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o BANESE debitará diariamente a CONTRATANTE a tarifa por lançamento efetuado ao seu funcionalismo, via meio magnético, conforme item "a" desta cláusula:

a) Documento: FIT CONV- CAMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO			
Conta Corrente: Agência 006.	Tipo 22	Conta: 300152-5	Rateio(%) 100,00
Processos Tarifados:	Tarifa Padrão	Tarifa Cobrada	
1 - Pagamento Fita Convênio			
1.1 Pagamento Efetuado	R\$ 2,50	R\$ 2,50	

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período se nenhuma das partes se manifestar em contrário, até 30 dias (trinta) dias antes da data do vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO - Contrato ou Documento

9.1 - Qualquer alteração na sistemática, ora ajustada, será objeto de comunicação por escrito, entre as partes, com antecedência suficiente à sua implantação e de comum acordo, quando então fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente convênio até a data da rescisão do contrato.

10.1.1 - O uso desta faculdade não dá direito a indenização de qualquer natureza.

10.2 - Constitui também motivo para rescisão deste convênio, o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que torne material ou formalmente inexecutível.

10.3 - Na hipótese de rescisão deste convênio, o CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar recursos suficientes para que o BANESE possa dar cumprimento às ordens emitidas pelo CONTRATANTE ainda em curso.

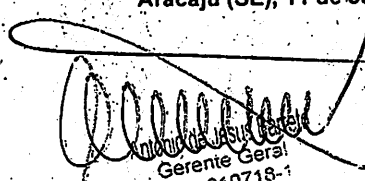
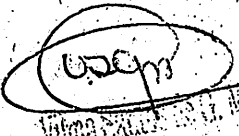
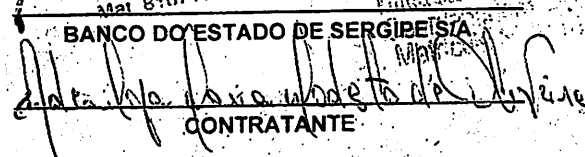
10.4 - Em função da assinatura deste convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Aracaju (SE), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Convênio.

Aracaju (SE), 11 de Janeiro de 2012.


Gerente Geral
Mat. 810718-1

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:**NOME**Caroline Pereira da Silva**CPF Nº**924 424 045-00**NOME**João Carlos da Silva**CPF Nº**003 421 90354